DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7875/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1794/2018
PROTOCOLO	: 1888192
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL
JURISDICIONADO	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira do Contrato n. 58/2018 decorrente do processo licitatório – Pregão Presencial n. 15/2018, realizada entre o Município de Caracol/MS e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, visando à aquisição de medicamentos, no valor inicial de R$ 78.287,00 (setenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG-G.RC 9862/2018 (peça n. 36 / fls. 486-488), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 15/2018) e a formalização do Contrato n. 58/2018, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 58/2018 (peça n. 61 / fls. 829-831).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 63, f. 833, opinando pela regularidade da execução financeira *(PARECER PAR - 3ª PRC – 10729/2022).*

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à execução financeira do Contrato será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão

Presencial n. 15/2018 e a formalização do Contrato n. 58/2018 foram julgados regulares via Decisão Singular n. DSG-G.RC 9862/2018 (peça n. 36 / fls. 486-488).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 61 / f. 830):

Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 62.646,70
Despesa Liquidada (NF)	R$ 62.646,70
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 62.646,70

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato n. 58/2018*, realizados nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd